

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion – 1001 – fone 657-1426-CNPJ-77.778.660/0001-22
PALMITAL – PARANÁ

LEI Nº 014/2002

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Receber por Doação, imóveis remanescentes e acessórios, de projetos de Reforma Agrária localizadas neste Município de Palmital dá outras providências.

CLERIO BENILDO BACK, Prefeito Municipal de Palmital Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Palmital, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.954/73, autorizado a receber por doação, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, as áreas e acessórios, destinados a regularização, uso comunitário e expansão urbana do Município.

Parágrafo Único – Para dar fiel cumprimento a este artigo, fica, também o Poder Executivo Municipal, autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federal e/ou estadual.

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, serão usados recursos orçamentários (despesas cartoriais para registro do Termo de Doação).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 15 dias do mês de agosto de 2002.


João Maria Pereira
Presidente